

ANEXO I  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO [NÚMERO]/[ANO]

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede em SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.070-120 – Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO com ente privado, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, no Decreto distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

#### PARTE I - CARACTERÍSTICAS DO PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

##### 1 – OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto chamamento público de ente privado, pessoa física ou jurídica, para patrocinar [INDICAR OBJETO].

1.2 - O patrocínio consiste na alocação de recursos próprios do patrocinador, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, tendo como contrapartida: [INDICAR SE A CONTRAPARTIDA PODE SER VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, USO DE BEM PÚBLICO OU OUTRA MODALIDADE PREVISTA EM ATO NORMATIVO QUE REGULAMENTA A LC 934/2017].

##### 2 – ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

O patrocínio será formalizado mediante assinatura de ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, cuja minuta está no Anexo III deste Edital.

##### 3 – RECURSOS PÚBLICOS

Não haverá repasse de recursos pela Administração Pública ao patrocinador.

##### 4 - ENCARGOS DO PATROCINADOR E CONTRAPARTIDAS

Os entes privados deverão apresentar proposta de patrocínio em formato de Caderno de Encargos e Contrapartidas, conforme referências previstas no Anexo I deste Edital.

##### 5 - PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE DOIS OU MAIS ENTES PRIVADOS EM UMA MESMA PROPOSTA

5.1. Será permitida a apresentação conjunta de proposta por dois ou mais entes privados, observadas as seguintes condições:

- comprovação do compromisso particular de participação conjunta no edital, subscrito pelos entes privados;

- indicação do ente privado que assumirá a posição de liderança para fins de comunicação com a Secretaria;
- responsabilidade solidária dos entes privados pelos atos praticados, tanto na fase de chamamento quanto na fase de execução.

5.2. No caso de participação conjunta, a proposta deve ser subscrita por todos os entes privados, com discriminação dos encargos a serem suportados por cada um e a descrição das respectivas contrapartidas.

5.3. Caso vencedora a proposta conjunta, não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Administração Pública a relação entre os entes privados quanto aos encargos e contrapartidas objeto do ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO.

## 6 - NÚMERO DE PATROCINADORES

Este chamamento pode resultar na celebração de ACORDOS DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO com mais de um ente privado mediante compatibilização de propostas, conforme consenso obtido em agenda pública.

[OU]

As propostas de patrocínio serão selecionadas conforme as seguintes cotas: [DESCREVER COTAS DE PATROCÍNIO].

[OU]

Este chamamento tem caráter permanente, sendo o presente edital de fluxo contínuo. Dessa maneira, poderão ser selecionadas diversas propostas de patrocínio ao longo do período de validade do edital, nos termos da Cláusula 13, com a celebração de ACORDOS DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO com mais de um ente privado, desde que as propostas sejam compatíveis e os patrocinadores não sejam concorrentes no mesmo setor econômico.

## PARTE II - SELEÇÃO DA PROPOSTA

### 7 - ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo II do Edital) e da proposta de patrocínio em formato de Caderno de Encargos e Contrapartidas:

- Endereço: [INDICAR ENDEREÇO ELETRÔNICO OU FÍSICO]

- Período: [INDICAR DATA/HORÁRIO]

No caso de postagem via correios, será considerada a data de recebimento no protocolo e não a data de postagem.

7.2 - Análise técnica das propostas de patrocínio pela Administração Pública;

7.3 - Divulgação do resultado provisório da análise das propostas de patrocínio;

7.4 - Fase recursal;

7.5 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da análise das propostas de patrocínio.

### 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 - A análise das propostas apresentadas observará a vantajosidade para a Administração Pública, conforme os seguintes critérios:

I - grau de atendimento dos encargos previstos no Caderno Referencial de Encargos e Contrapartidas; e

II - grau de adequação da solicitação de contrapartidas em relação ao disposto no Caderno Referencial de Encargos e Contrapartidas; e

III - valor de doação para o Fundo de Política Cultural do Distrito Federal – FPC-DF.

8.2 – Os critérios acima serão dimensionados de acordo com a tabela abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>		<b>PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>CRITÉRIOS QUALITATIVOS</b>	I - Atendimento dos Encargos	Será avaliado o grau de atendimento dos encargos previstos no Caderno Referencial de Encargos e Contrapartidas [INDICAR EVENTUAIS ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO]	[INDICAR NÚMERO] pontos
	II - Adequação das contrapartidas	Será avaliado o grau de adequação da solicitação de contrapartidas em relação ao disposto no Caderno Referencial de Encargos e Contrapartidas [INDICAR EVENTUAIS ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO]	[INDICAR NÚMERO] pontos
<b>CRITÉRIO QUANTITATIVO</b>	III – Valor de doação para o Fundo de Política Cultural do Distrito Federal – FPC-DF (art. 48, §3º da LC 934/2017)	Será considerado o seguinte parâmetro: - Proposta com maior valor: 10 pontos - Demais propostas concorrentes: pontuação proporcional em relação à proposta de maior valor, apurada conforme a seguinte fórmula: $X = \frac{10 Z}{Y}$ Sendo: X: pontuação da proposta concorrente Z: valor da proposta concorrente Y: valor da maior proposta	10 pontos
<b>TOTAL</b>			<b>[SOMA] pontos</b>

8.3 – Podem ser desclassificadas as propostas consideradas irrisórias, inexequíveis ou com pontuação inferior a [INDICAR PONTUAÇÃO MÍNIMA DO TOTAL OU PONTUAÇÃO MÍNIMA POR CRITÉRIO.]

8.4. Caso mais de uma proposta contemple o rol integral de encargos disponíveis, é vencedor o proponente que ofereça maior doação ao fundo público de natureza cultural, nos termos do inc. I do § 3º do art. 48 da Lei Orgânica da Cultura.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 8.4, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os entes privados serão convidados.

## 9 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 - A Comissão de Seleção será formada por três membros designados por ato do Secretário de Estado de Cultura, publicado no Diário Oficial do DF.

9.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer ente privado participante do chamamento público; ou

- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá excepcionalmente solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## PARTE III - CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

### 10 - ETAPAS DA CELEBRAÇÃO

10.1 - Convocação do ente privado selecionado para apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a seguinte documentação:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - declaração de que:

a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

b) não é membro ou suplente de conselho que participa de processo de seleção respectivo;

c) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

d) não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

IX – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do ente

X – comprovação de capacidade econômico-financeira para o acordo de patrocínio, por meio de documentação que comprove que possui capital social ou patrimônio correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado de sua proposta

10.2 – Elaboração do Plano de Trabalho, com realização de ajustes no Caderno de Encargos e Contrapartidas do Patrocínio apresentado, em diálogo técnico do patrocinador com a Administração Pública, nos termos necessários para conferir exequibilidade ou aumentar a eficiência das atividades, desde que as alterações não desconfigurem por completo a proposta apresentada no chamamento.

10.2.1 - A implementação do Plano de Trabalho poderá ocorrer por execução direta do patrocinador ou por meio de representante por ele designado como responsável pela execução, mantidas suas obrigações perante a Administração Pública e perante terceiros decorrentes do ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO.

10.2.2 - O beneficiário das contrapartidas deve ser definido no momento da celebração do ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, podendo ser o próprio ente privado selecionado ou outro ente por ele indicado.

10.3 - Assinatura do ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO.

## 11 - IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Caso haja ocorrência impeditiva em relação ao ente privado selecionado, irregularidade ou ausência de documentação exigida, a Administração Pública decidirá pela sua desclassificação. Nas hipóteses em que houver concorrência, será convocado o próximo colocado, para que execute sua própria proposta, conforme a ordem de classificação.

## PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

### 12 – RECURSOS

12.1 - Os entes privados poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:

- a) resultado provisório da análise das propostas;
- b) decisão de desclassificação por impedimento ou ausência de documentação;
- c) decisão pela inviabilidade jurídica de celebração do acordo;
- d) decisão pela inviabilidade técnica de celebração do acordo, fundamentada em eventual parecer técnico sobre a recusa do patrocinador em realizar ajustes necessários à pactuação do Plano de Trabalho.

12.2 - O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

12.2.1 – O processamento do recurso se dará nos termos do procedimento previsto nos arts. 43 a 46 do Decreto distrital nº 38.993, de 2018.

12.2.2 – Cabe ao Secretário de Estado de Cultura a apreciação dos recursos.

12.3 – O recurso contra as decisões “a” e “b” do item 12.1 terá efeito suspensivo, podendo o administrador público competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

### 13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até [INDICAR DATA], de modo que, nas hipóteses em que houver concorrência, pode ser convocado o próximo classificado caso ocorra a rescisão do ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO.

[OU]

Este chamamento público tem caráter permanente, devendo ser observados os seguintes procedimentos: [INDICAR METODOLOGIA PARA QUE O EDITAL PERMANEÇA ABERTO COM FLUXO CONTÍNUO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO].

#### 14 - RESPONSABILIDADE

A prática de atos em desacordo com o acordo de patrocínio ou com o disposto na legislação pode implicar responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no § 8º do art. 51 da Lei Orgânica da Cultura, regulamentada pelo Decreto distrital nº 38.933, de 2018.

#### 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 - O resultado final da seleção não gera direito à celebração do ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre o instrumento.

15.3 - Este Edital não impede a Administração Pública de firmar outros ACORDOS DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO relacionados ao objeto decorrentes de propostas espontâneas de patrocínio, desde que não sejam com ente concorrente do patrocinador no mesmo setor econômico.

15.4 - A documentação dos entes privados não selecionados poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.5 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pela Comissão de Seleção, se ocorridas na fase de seleção, ou pela área finalística responsável, nos demais casos.

15.6 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste edital.

15.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público no prazo de dez dias.

15.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO]

Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal

ANEXO I DO EDITAL  
CADERNO REFERENCIAL DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS

Este anexo detalha itens técnicos que poderão compor a proposta de patrocínio a ser apresentada neste chamamento público em formato de Caderno de Encargos e Contrapartidas.

Os concorrentes podem propor mais itens do que os dispostos neste Caderno Referencial, desde que relacionados ao objeto deste chamamento.

**PARTE I – ENCARGOS**

[DESCRIÇÃO TÉCNICA DE ITENS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO OBJETO]

**PARTE II - CONTRAPARTIDAS**

[DESCRIÇÃO TÉCNICA DE ITENS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO OBJETO]

ANEXO II DO EDITAL

<b>FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO POTENCIAL PATROCINADOR</b>		
Razão Social (no caso de PJ - pessoa jurídica) ou nome completo (no caso de pessoa física):		
CPNJ (no caso de PJ) ou RG e CPF (no caso de pessoa física):		
Endereço Completo:		
Município:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal (no caso de PJ):		
Cargo do Representante Legal (no caso de PJ):		
RG e CPF do Representante Legal (no caso de PJ):		
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e de que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.		
_____ de _____ de 2017.		

---

Assinatura do Representante Legal da PJ ou da Pessoa Física

ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO